



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1506/2019
Data: 05/04/2019 Horário: 15:56
Legislativo - IND 379/2019

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Estabelece a obrigatoriedade de realização do exame de glicemia (ponto de dedo) do primeiro atendimento feito pelas Unidades de Saúde que fazem atendimento de urgência e emergência no Município de Ibitinga e dá outras providências”.

Autoria: Vereadores Marco Antônio da Fonseca e Marlos Ribas Mancini

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantés – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O referido projeto tem por finalidade obrigar as unidades de saúde de nossa cidade que fazem atendimento de urgência e emergência a realizarem no primeiro atendimento ao munícipe o exame chamado "teste de glicemia capilar - ponta de dedo" para se evitar a "hiperglicemia" ou "hipoglicemia". É sabido que as unidades de saúde quando atendem os pacientes pela primeira vez, somente submetem os mesmos ao exame de pressão arterial e teste do coração pelo aparelho de estetoscópio.

Com a obrigatoriedade da realização desse exame, essas unidades podem salvar vidas, pois, algumas dessas pessoas quando vão a estas unidades, são diabéticas e muitas vezes não sabem que possuem essas doenças e ao serem atendidas sem a realização desse exame recebem logo em seguida a aplicação de soro glicosado diretamente em sua veia, ou seja, se a mesma estiver com sua glicemia alta, a aplicação desse soro somente elevará sua glicemia, podendo levar a mesma ao estado de "coma" e as vezes ao óbito.

Trata-se de um exame simples, feito por qualquer profissional de saúde, como: auxiliar de enfermagem, enfermeiro, médico, ou qualquer pessoa que tenha conhecimento do diabetes.

Cumprе ressaltar, que o projeto de lei em questão, além de salvar vidas não gera custo algum ou despesas ao município, que não precisa comprar os aparelhos, fitas e outros, pois, esses aparelhos e insumos para o teste já se encontram nas dependências das referidas unidades, bastando apenas o uso da mesma nos pacientes quando do primeiro atendimento.






Câmara Municipal

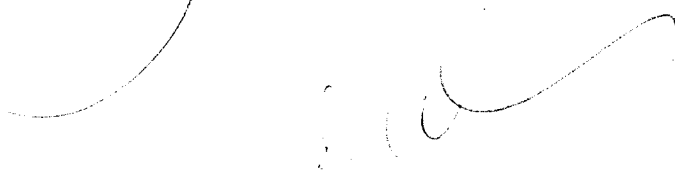
da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 03 de abril de 2019.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB



MARLOS RIBAS MANCINI
Vereador - PSC

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga - SP



PROJETO DE LEI

Estabelece a obrigatoriedade de realização do exame de glicemia (ponto de dedo) no primeiro atendimento feito pelas Unidades de Saúde que fazem atendimento de urgência e emergência no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigadas as Unidades de Saúde de nossa cidade que fazem atendimento de urgência e emergência como: UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Pronto Socorro da Vila Maria, Santa Casa, Hospitais Particulares e outros a realizarem no primeiro atendimento ao munícipe o exame chamado "teste de glicemia capilar - ponta de dedo" para se evitar a "hiperglicemia" ou "hipoglicemia", e assim se prescrever a medicação correta evitando-se maiores complicações aos pacientes.

Art. 2º O referido teste de glicemia capilar deverá ser feito por profissional da saúde habilitado para isso, em conjunto com o teste de pressão arterial e exame do coração via estetoscópio, devendo constar no prontuário do primeiro atendimento deste o resultado do referido exame, e o mesmo ser encaminhado juntamente com os demais exames ao médico competente para as devidas providências.

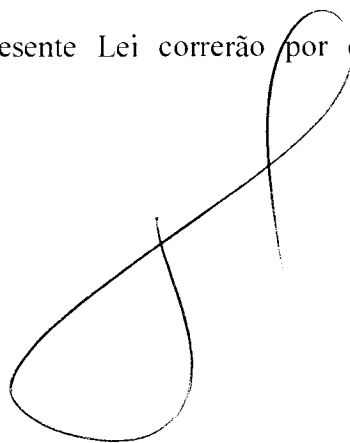
Art. 3º Em decorrência da não aplicação desta Lei, os infratores ficarão sujeitos à legislação civil e criminal vigentes no ordenamento jurídico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitinga, em.....

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.